



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Ofício n. 063/2026-CD/GAB760

Brasília, 11 de Março de 2026.

A Sua Excelência

Sr. Tiago Sousa Pereira

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - (ANAC)

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A

Brasília/DF, CEP 70308-200

Assunto: Solicitação de informações acerca das elevadas tarifas praticadas por companhias aéreas na rota Manaus–Parintins durante o período do Festival Folclórico de Parintins.

Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente,

Com os devidos cumprimentos, venho, na qualidade de Deputado Federal e no exercício da função constitucional de fiscalização das políticas públicas e da atuação administrativa dos órgãos reguladores federais, encaminhar a Vossa Excelência solicitação de informações e eventuais providências no âmbito desta Agência acerca das tarifas praticadas por companhias aéreas que operam na Região Norte, especialmente no trecho Manaus–Parintins, durante o período do Festival Folclórico de Parintins.

A presente manifestação decorre de reiteradas demandas encaminhadas a este gabinete por cidadãos, operadores do setor turístico e representantes da sociedade civil do Estado do Amazonas, os quais relatam preocupação com os valores significativamente elevados das passagens aéreas comercializadas para o referido trecho durante o período do evento.

Nesse sentido, trata-se de questão que extrapola a mera variação de preços decorrente de aumento de demanda, na medida em que envolve uma rota regional estratégica situada em contexto geográfico peculiar, no qual o transporte aéreo frequentemente constitui o principal meio de deslocamento entre municípios da Amazônia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Diante disso, passo a contextualizar a importância da presente solicitação a partir das considerações que seguem.

I - DOS FATOS

O Festival Folclórico de Parintins, realizado anualmente no final do mês de junho, figura entre as mais expressivas manifestações culturais do país, constituindo patrimônio simbólico de grande relevância para a identidade amazônica. O evento representa, ademais, importante vetor de dinamização econômica, turística e cultural para o Estado do Amazonas e para toda a região Norte, atraindo milhares de visitantes de diversas partes do Brasil e do exterior e gerando significativa movimentação econômica no comércio, no setor de serviços e nas atividades ligadas ao turismo regional.

Entretanto, levantamentos recentes realizados por este gabinete indicam que passagens aéreas para o trecho Manaus–Parintins, no período do Festival Folclórico de Parintins de 2026, estão sendo comercializadas por valores superiores a **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, para voos com duração aproximada de uma hora e vinte minutos. Trata-se de valor manifestamente elevado quando comparado aos preços usualmente praticados ao longo do restante do ano para a mesma rota, indicando discrepância tarifária significativa em período de elevada demanda associada à realização do evento.

Com o objetivo de conferir maior transparência e precisão às informações ora apresentadas, seguem registros ilustrativos obtidos diretamente em plataforma de comercialização de passagens aéreas, demonstrando os valores praticados no período do festival.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Manaus (MAO) → Parintins (PIN)

08:20 ————— 09:40

MAO Voo 4468 direto PIN

Duração: 1h 20m [Ver detalhes](#)

Azul  R\$ 4.755,06

Figura 1 – Captura de tela de consulta de passagem aérea referente ao voo de ida (Manaus – Parintins), com data de embarque em 24 de junho de 2026, indicando tarifa superior a R\$ 4.700 para um único trecho.

Parintins (PIN) → Manaus (MAO)

10:10 ————— 11:30

PIN Voo 4245 direto MAO

Duração: 1h 20m [Ver detalhes](#)

Azul  R\$ 4.772,38

Figura 2 – Captura de tela de consulta de passagem aérea referente ao voo de retorno (Parintins – Manaus), com data de embarque em 29 de junho de 2026, igualmente apresentando tarifa superior a R\$ 4.700 para o trecho de volta, resultando em valor total aproximado de R\$ 9.500 para a viagem completa.

Registre-se, ainda, que fora do período do festival, passagens para o referido trecho costumam variar entre R\$ 300 e R\$ 600, dependendo da antecedência da compra e da

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 760 | CEP: 70160-900 - Brasília/DF | dep.amommandel@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

disponibilidade de assentos. Tal variação indica elevação expressiva e atípica das tarifas durante o período do evento, o que suscita preocupações legítimas quanto à dinâmica de formação de preços em rotas regionais com baixa concorrência.

Para fins comparativos, apresenta-se também registro de consulta realizada para período fora da temporada do festival, aproximadamente um mês após o evento, demonstrando valores significativamente inferiores para a mesma rota.

Manaus (MAO) → Parintins (PIN) - DOM 26/07

1 voo encontrado

QUI 23/07

SEX 24/07

SÁB 25/07

DOM 26/07

SEG 27/07

TER 28/07

QUA 29/07

Ordenado por:

Selecione

Exibir valores em:

Reais

Pontos

08:20
MAO

✈

Voo 4468 Direto

✈

09:40
PIN

Duração: 1h 20m

Ver detalhes

A partir de
R\$ 813,07

Ver tarifas

Parintins (PIN) → Manaus (MAO) - DOM 02/08

Ordenado por:

Selecione

10:10
PIN

✈

Voo 4245 Direto

✈

11:30
MAO

Duração: 1h 20m

Ver detalhes

A partir de
R\$ 790,40

Ver tarifas

Figura 3 – Captura de tela de consulta de passagem aérea para voo de ida em 26 de julho de 2026 e retorno em 02 de agosto de 2026, evidenciando tarifas substancialmente menores em relação às praticadas no período do festival.

Nesse sentido, os elementos apresentados ilustram de maneira objetiva a discrepância entre os valores praticados durante o evento e aqueles observados em períodos ordinários, reforçando a necessidade de análise mais aprofundada acerca da formação tarifária em rotas regionais estratégicas da Região Norte.

Cumprе observar que, no contexto amazônico, o transporte aéreo desempenha papel logístico estratégico para a integração regional, sobretudo em localidades cuja acessibilidade terrestre é limitada ou inexistente. No caso específico de Parintins, durante o período de realização do Festival Folclórico, a demanda por deslocamento apresenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

crescimento significativo, ao passo que a disponibilidade de alternativas logísticas se mostra restrita, circunstância que amplia a dependência da população local e dos visitantes em relação ao transporte aéreo para viabilizar o acesso ao município.

A elevação expressiva das tarifas também produz reflexos diretos sobre a atividade turística e sobre a economia local, podendo desestimular a participação de visitantes e reduzir o fluxo turístico associado ao festival. Considerando que o evento representa uma das principais vitrines culturais e econômicas do Estado do Amazonas, eventual restrição de acesso decorrente de custos de deslocamento desproporcionais pode impactar negativamente a cadeia econômica ligada ao turismo, à hotelaria, à gastronomia e ao comércio local.

Outrossim, rotas aéreas regionais na Amazônia frequentemente apresentam reduzido número de operadores, circunstância que pode limitar o nível de concorrência efetiva no mercado e influenciar a dinâmica de formação de preços. Tal contexto torna ainda mais relevante compreender de que forma a Agência Nacional de Aviação Civil monitora eventuais distorções tarifárias em períodos de elevada demanda, especialmente em rotas que desempenham função estratégica de integração regional.

Registre-se, ainda, que situação semelhante já havia sido observada em 2022, quando da realização do primeiro Festival Folclórico de Parintins após o período de suspensão provocado pela pandemia de Covid-19. À época, reportagens da imprensa regional registraram que o valor das passagens aéreas para o trecho Manaus–Parintins chegou a ultrapassar R\$ 8 mil durante a semana do evento¹, alcançando patamares superiores aos de voos internacionais de maior distância, o que gerou ampla repercussão pública e críticas por parte de moradores, turistas e representantes do setor cultural local.

¹ AGÊNCIA CENARIUM. Na semana do festival, preços para viagens aéreas Manaus-Parintins passam de R\$ 8,1 mil e ficam mais caros que voos para Paris. Agência Cenarium, 21 jun. 2022. Disponível em: <https://agenciacenarium.com.br/na-semana-do-festival-precos-para-viagens-aereas-manaus-parintins-passam-de-r-81-mil-e-ficam-mais-caros-que-voos-para-paris/>. Acesso em: 3 mar. 2026.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Na semana do festival, preços para viagens aéreas Manaus/Parintins passam de R\$ 8,1 mil e ficam mais caras que voos para Paris



Bumbás Garantido e Caprichoso, do Festival Folclórico de Parintins (Michael Dantas/SEC)

Figura 4 – Captura de tela de reportagem da Agência Cenario em 2022.

Cabe mencionar, ainda, que a mesma situação foi observada em **2025**, quando, durante o período de realização do Festival Folclórico de Parintins, os preços das passagens aéreas também registraram elevação significativa, atingindo valores que variaram entre **R\$ 4.399,00 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais)** e **R\$ 7.148,00 (sete mil cento e quarenta e oito reais)**.

Use datas diferentes Manaus (MAO) a Parintins (PIN)	
seg., 23 de jun. — dom., 29 de jun. Partir 2 dias antes - Voltar 1 dia antes	a partir de R\$ 7.148 Pesquisar
dom., 22 de jun. — dom., 29 de jun. Partir 3 dias antes - Voltar 1 dia antes	a partir de R\$ 5.695 Pesquisar
seg., 23 de jun. — sex., 27 de jun. Partir 2 dias antes - Voltar 3 dias antes	a partir de R\$ 4.399 Pesquisar
Ver mais datas	

Use datas diferentes Manaus (MAO) a Parintins (PIN)	
qua., 23 de jul. — qua., 30 de jul. Voltar 1 dia depois	a partir de R\$ 1.359 Pesquisar
qua., 23 de jul. — seg., 28 de jul. Voltar 1 dia antes	a partir de R\$ 1.645 Pesquisar
qua., 23 de jul. — dom., 27 de jul. Voltar 2 dias antes	a partir de R\$ 1.359 Pesquisar
Ver mais datas	

Figura 5 – Consulta de preços da rota Manaus (MAO) – Parintins (PIN) para os meses de junho e julho de 2025, realizada na plataforma Google Flights.

A comparação entre os valores registrados em 2025 e aqueles atualmente observados para o Festival Folclórico de Parintins de 2026 indica a recorrência de elevação tarifária durante o período de realização do evento, bem como a ampliação do patamar de preços praticados para a rota Manaus–Parintins. Nesse contexto, mostra-se pertinente Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 760 | CEP: 70160-900 - Brasília/DF | dep.amommandel@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

compreender de que forma essa Agência acompanha o comportamento tarifário em rotas regionais submetidas a picos sazonais de demanda, especialmente em cenários caracterizados por limitada concorrência e elevada relevância socioeconômica, como ocorre na Região Amazônica.

Em razão disso, este gabinete parlamentar já adotou providências institucionais junto ao Poder Executivo federal, tendo sido apresentado o **Requerimento de Informação nº 1248/2025** ao Ministério de Portos e Aeroportos, por meio do qual se buscou esclarecer quais medidas estariam sendo adotadas pelo governo federal para monitorar e coibir possíveis abusos na formação de preços das passagens aéreas na rota Manaus–Parintins.

Na resposta encaminhada à Câmara dos Deputados, foi informado que o setor de transporte aéreo doméstico opera sob regime de liberdade tarifária, nos termos da Lei nº 11.182/2005, razão pela qual o poder público não possui prerrogativa para intervir diretamente na definição dos preços praticados pelas companhias aéreas.

Na sequência, também foi encaminhado o **Ofício nº 43/2025/ASPAR-ANAC** à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, solicitando esclarecimentos acerca da dinâmica de formação de preços, da estrutura de oferta de voos e das condições concorrenciais observadas na referida rota. Em resposta, a Agência também informou que o transporte aéreo doméstico opera sob regime de liberdade tarifária, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.182/2005, razão pela qual não caberia à autoridade reguladora estabelecer ou limitar preços praticados pelas companhias aéreas.

“Sobre o assunto, destaca-se que vigora no Brasil o regime de **liberdade tarifária**, conforme preconizado no artigo 49, da Lei no. 11.182/2005, seguindo a prática dos mercados de transporte aéreo na maior parte do mundo. Em paralelo, também vigora a liberdade de oferta, isto é, o livre acesso a todas as empresas que queiram operar determinada rota, observando-se a capacidade operacional da infraestrutura e a regulação técnica de segurança, conforme preconiza o art. 48, §1, da Lei no 11.182/2005. Desse modo, sobre a oferta de voos e tarifas praticadas pelas empresas aéreas, **não cabe à Anac ou a qualquer outro órgão governamental o**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

estabelecimento de preços, rotas ou mesmo imposição de que determinada rota seja mantida em operação".

Não obstante os esclarecimentos anteriormente apresentados, permanece relevante compreender de que forma essa Agência acompanha, monitora e avalia a formação de preços em rotas regionais caracterizadas por baixa concorrência, especialmente em regiões como a Amazônia, nas quais o transporte aéreo constitui, em muitas situações, o principal meio de conexão entre municípios.

Nesse contexto, a estrutura tarifária aplicada a tais rotas assume relevância ainda maior, uma vez que valores excessivamente elevados podem comprometer o acesso ao deslocamento, afetando não apenas turistas, mas também moradores da região, trabalhadores temporários e profissionais envolvidos na organização do evento.

Considerando o papel regulatório e fiscalizatório atribuído à Agência, torna-se pertinente compreender quais instrumentos de monitoramento de mercado, análises concorrenciais ou mecanismos de acompanhamento tarifário vêm sendo utilizados para avaliar o comportamento de preços em rotas regionais de elevada sensibilidade socioeconômica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC foi instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, como autarquia especial vinculada ao Poder Executivo Federal, incumbida de regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária no território nacional.

Nos termos do art. 8º da referida lei, compete à ANAC exercer as atribuições de regulação e fiscalização do setor, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do transporte aéreo, garantindo a eficiência do serviço, a proteção dos usuários e o desenvolvimento equilibrado do mercado.

Entre as competências atribuídas à Agência, destacam-se aquelas relacionadas à regulação econômica e ao monitoramento do mercado de transporte aéreo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

especialmente no que se refere à promoção de condições adequadas de concorrência e à transparência das informações relativas ao setor.

Nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei nº 11.182/2005, que compete à ANAC:

“implementar, em sua esfera de atuação, a política de aviação civil, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil – CONAC”.

De igual modo, estabelece o art. 8º, inciso X, que cabe à Agência:

“regular e fiscalizar os serviços aéreos, observados os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor”.

No campo específico da regulação econômica do setor, a Lei nº 11.182/2005 também estabelece que o transporte aéreo doméstico de passageiros opera sob regime de liberdade tarifária, conforme previsto no art. 49, segundo o qual:

“Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.”

O regime, entretanto, não afasta a atuação da Agência na coleta, sistematização e análise de informações tarifárias, tampouco elimina sua responsabilidade institucional de monitorar o funcionamento do mercado e avaliar eventuais distorções que possam comprometer a eficiência econômica do setor ou a adequada prestação do serviço aos usuários.

Nesse contexto, o próprio §1º do art. 49 da Lei nº 11.182/2005 autoriza expressamente a atuação da autoridade de aviação civil no acompanhamento das tarifas praticadas pelas empresas aéreas, ao estabelecer que:

“A autoridade de aviação civil poderá exigir dos prestadores de serviços aéreos que lhe comuniquem os preços praticados, conforme regulamentação específica.”

A partir dessas informações, a Agência mantém sistemas de monitoramento e bases de dados relativas ao mercado de transporte aéreo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

disponibilizando painéis estatísticos e microdados que permitem acompanhar a evolução das tarifas, da oferta de voos e da dinâmica concorrencial nas diversas rotas operadas no país.

Ademais, cumpre destacar que a atuação regulatória da ANAC também abrange a supervisão da infraestrutura aeroportuária e das condições operacionais das rotas aéreas, nos termos das atribuições conferidas pela legislação de regência, incluindo a avaliação da capacidade operacional dos aeródromos, a segurança das operações e as condições de prestação do serviço.

Dessa forma, ainda que o ordenamento jurídico brasileiro adote o regime de liberdade tarifária no transporte aéreo, permanece sob a esfera de atuação da ANAC a responsabilidade institucional de acompanhar o comportamento do mercado, avaliar a evolução das tarifas e identificar eventuais fatores estruturais que possam impactar a concorrência, a oferta de voos e a acessibilidade do serviço de transporte aéreo à população, especialmente em regiões que dependem de forma mais intensa desse modal de transporte, como ocorre na Amazônia.

Nesse contexto, revela-se plenamente legítima a solicitação de informações e esclarecimentos dirigidos a essa Agência acerca da dinâmica de formação de preços e da oferta de voos em rotas regionais estratégicas, como o trecho Manaus–Parintins, sobretudo em períodos de alta demanda previsível, a exemplo do Festival Folclórico de Parintins.

III - DAS SOLICITAÇÕES FORMAIS À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Diante dos fatos expostos e considerando as informações anteriormente prestadas por essa Agência no Ofício nº 43/2025/ASPAR-ANAC, segundo as quais o transporte aéreo brasileiro opera sob regime de liberdade tarifária e liberdade de oferta, revela-se necessário aprofundar a análise acerca das condições concorrenciais e operacionais da rota Manaus–Parintins, especialmente durante o período do Festival Folclórico de Parintins.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Nesse contexto, solicita-se a essa Agência que preste os seguintes esclarecimentos:

1. Confirmar quais companhias aéreas operaram a rota Manaus–Parintins nos últimos cinco anos, especificando, para cada operador, a quantidade de voos realizados, o número total de assentos ofertados e, quando disponível, a participação de mercado na referida rota.
2. Informar, especificamente em relação aos períodos de realização do Festival Folclórico de Parintins entre os anos de 2022 e 2025, a quantidade de voos realizados, o número total de assentos ofertados e a taxa média de ocupação das aeronaves, indicando, quando possível, eventual ampliação da oferta de voos em comparação aos períodos ordinários do ano.
3. Considerando informações amplamente divulgadas de que a Azul Linhas Aéreas Brasileiras tem sido a única empresa a operar regularmente o trecho Manaus–Parintins, informar se tal situação corresponde aos registros oficiais dessa Agência e esclarecer quais fatores de ordem operacional, econômica, regulatória ou de infraestrutura podem explicar a ausência de outros operadores na rota.
4. Encaminhar dados relativos aos preços médios, mínimos e máximos das passagens aéreas praticadas na rota Manaus–Parintins nos últimos cinco anos, distinguindo os valores observados durante o período do festival e aqueles registrados em períodos ordinários,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

bem como eventual variação percentual média das tarifas nesses intervalos.

5. Informar se a Agência Nacional de Aviação Civil realiza monitoramento específico de rotas domésticas operadas por apenas uma empresa aérea, indicando quais metodologias, parâmetros ou instrumentos analíticos são utilizados para acompanhar o comportamento de preços em mercados caracterizados por baixa concorrência.

6. Esclarecer se existem barreiras operacionais, regulatórias ou de infraestrutura aeroportuária que possam dificultar ou limitar a entrada de novas companhias aéreas na rota Manaus–Parintins, incluindo eventuais restrições relacionadas à capacidade aeroportuária, disponibilidade de slots, condições operacionais do aeródromo de Parintins ou viabilidade econômica da operação.

7. Informar se existem, no âmbito da Agência ou em articulação com outros órgãos do Poder Executivo, estudos, programas ou propostas regulatórias voltados ao fortalecimento da aviação regional e à ampliação da concorrência em rotas isoladas da Amazônia, especialmente aquelas com características semelhantes à rota Manaus–Parintins, encaminhando, quando possível, síntese das iniciativas em andamento.

8. Esclarecer se a Agência realiza acompanhamento específico de variações tarifárias associadas a eventos de grande porte que geram picos sazonais de demanda — como ocorre durante o Festival Folclórico de Parintins —



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

e, em caso afirmativo, indicar quais mecanismos de monitoramento de mercado são utilizados nesses contextos.

9. Informar, por fim, se foram registradas, nos últimos cinco anos, manifestações, reclamações formais ou procedimentos administrativos relacionados aos preços praticados na rota Manaus–Parintins durante o período do festival, bem como eventuais providências adotadas por essa Agência no âmbito de suas competências institucionais.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente solicitação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento do debate institucional acerca das condições de funcionamento do transporte aéreo em rotas regionais estratégicas da Amazônia, especialmente em contextos nos quais a conectividade entre municípios depende majoritariamente desse modal de transporte.

Como exposto, a rota Manaus–Parintins assume papel relevante não apenas para a mobilidade da população local, mas também para a viabilização logística de um dos mais importantes eventos culturais do país. Nesse cenário, a ocorrência de variações tarifárias extremamente elevadas durante o período do Festival Folclórico de Parintins suscita preocupações legítimas quanto às condições estruturais de oferta, à dinâmica concorrencial da rota e à acessibilidade do transporte aéreo para a população da região.

Ressalte-se que a presente manifestação não tem por objetivo questionar o regime de liberdade tarifária vigente no ordenamento jurídico brasileiro, mas sim aprofundar a compreensão acerca das condições de funcionamento do mercado em rotas regionais caracterizadas por baixa concorrência e elevado grau de isolamento geográfico, realidade que distingue a Amazônia de grande parte do território nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Nesse contexto, as informações solicitadas a essa Agência mostram-se relevantes para subsidiar a atuação parlamentar no acompanhamento das políticas públicas relacionadas à aviação regional, à integração territorial da Região Norte e à promoção de condições adequadas de acesso ao transporte aéreo para a população amazônica.

Reitera-se, por oportuno, que respostas genéricas, tais como simples remissões a portais institucionais ou a links que não permitam o acesso direto aos dados solicitados, bem como o encaminhamento de informações desconectadas dos questionamentos apresentados, não se mostram suficientes para o atendimento do presente expediente. Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), espera-se o fornecimento de respostas claras, completas, objetivas e diretamente relacionadas às perguntas formuladas.

Dessa forma, solicita-se que os documentos e informações pertinentes sejam encaminhados com a maior brevidade possível, em consonância com os prazos estabelecidos pela legislação vigente, assegurando-se a adequada transparência das informações de interesse público relacionadas à estrutura e ao funcionamento do transporte aéreo regional.

Cumprir destacar que o presente pedido encontra amparo no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de acesso à informação de interesse particular, coletivo ou geral, bem como na Lei nº 12.527/2011, que regulamenta esse direito e impõe às entidades da Administração Pública o dever de fornecimento das informações solicitadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Nos termos da referida legislação, o acesso à informação deve ocorrer de forma imediata, sempre que possível, admitindo-se prazo de até 20 (vinte) dias para resposta, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa. Em qualquer caso, eventual negativa de acesso deverá ser devidamente motivada, com a indicação das razões legais que a fundamentam.

Dessa forma, no intuito de cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade e considerando ser essencial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, coloco meu gabinete à disposição para fornecer maiores

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 760 | CEP: 70160-900 - Brasília/DF | dep.amommandel@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

esclarecimentos ou colaborar conforme necessário. Além disso, solicito que a resposta a esta solicitação de informações seja encaminhada diretamente para o endereço eletrônico: dep.amommandel@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da Amom Mandel.

AMOM MANDEL

Deputado Federal (CIDADANIA-AM)